



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

Número do Parecer: 017/PJC/2022.

Projeto de Lei: 022/2022

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, visa instituir o pagamento de jetons ao Comitê de Investimento, altera a redação do §2º do art. 73, e acrescenta os §§5º, 6º, 7º e 8º, todos da Lei Municipal n. 41/2015.

A mensagem justificativa encontra-se subsidiada ao projeto de lei.

Primeiramente, conceitua-se jeton com sendo a gratificação paga pela participação em reuniões de órgãos de deliberação, das 03 (três) esferas, Federal, Estadual e Municipal, aos servidores públicos participantes de reuniões dos órgãos de deliberação coletiva da administração centralizada e autárquica, instituída por Lei.

A proposição visa gratificar os servidores qualificados que compõem o Comitê de Investimentos.

Entendemos que não há reparos a serem realizados.

1

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

E nesse bordo, a proposição tem condições de tramitar, devendo ser encaminhada para as comissões permanentes para análises e pareceres, tudo na forma regimental.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

São Francisco do Guaporé, aos 28 de março de 2022.


Fabricia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO 3.062